



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 424-39.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.426/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PEN - BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 17.514.156/0001-93</b>	<b>Nº CONTROLE: P51000338490BA2169303</b>
<b>DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:46:07</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 16/08/2017 às 17:31:24</b>

**RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas parcial

1.1.2.1. **A prestação de contas parcial foi entregue em 28/09/2016, fora do prazo fixado pelo § 4º, do art. 43, da Resolução TSE nº 23.463/2015 (9 a 13/09/2016).**

1.2. Peças integrantes:

1.2.1. **Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015):**

- Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.

Ressalte-se que a não apresentação das referidas peças implica em impedimento à análise da movimentação financeira, sujeitando o partido ao julgamento pela não prestação das contas, nos termos do art. 68, IV, "b" da Resolução TSE nº 23.463/2015:

**2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS**

2.1. **As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 48, I, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015):**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 424-39.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.426/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PEN - BAHIA</b>	
<b>CNPJ</b> : 17.514.156/0001-93	<b>Nº CONTROLE:</b> P51000338490BA2169303
<b>DATA ENTREGA:</b> 01/11/2016 às 19:46:07	<b>DATA GERAÇÃO:</b> 16/08/2017 às 17:31:24

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS		SGIP	
	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO
Presidente	ERIVELTON LIMA SANTANA - 229.892.505-49	01/01/2016 - 31/12/2016	SÉRGIO RICARDO SILVA DOS SANTOS	02/09/2015 A 15/06/2016
			ERIVELTON LIMA SANTANA	17/06/2016 A 31/12/2016

#### 4. DESPESAS

**4.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.**

Esclarecer, apresentando documentação comprobatória. Em caso de despesa ordinária do partido, apresentar cópia da Nota Fiscal e outros documentos para comprovação do alegado. Em caso de cancelamento, apresentar Nota Fiscal cancelada e justificativa do fornecedor para o cancelamento.

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) <sup>1</sup>
25/08/2016	13.261.483/0001-20	PASSARELLA COMUNICACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	698	3.500,00
25/08/2016	06.999.521/0001-80	ALCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	290	1.500,00
08/09/2016	13.261.483/0001-20	PASSARELLA COMUNICACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	709	1.500,00

#### 5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

**5.1. Não consta da prestação de contas informação de abertura da conta eleitoral obrigatória consoante disposto no art. 7º da Resolução TSE nº 23.463/2015.**

**5.2. Não obstante o partido declarar ausência de movimentação financeira (fl. 05) o sistema de análise detectou receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada nas contas abaixo. Esclarecer, apresentando documentação comprobatória do alegado e os extratos**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 424-39.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.426/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PEN - BAHIA</b>	
<b>CNPJ</b> : 17.514.156/0001-93	<b>Nº CONTROLE:</b> P51000338490BA2169303
<b>DATA ENTREGA:</b> 01/11/2016 às 19:46:07	<b>DATA GERAÇÃO:</b> 16/08/2017 às 17:31:24

das referidas contas, esclarecendo, ainda, se as referidas contas se destinam à movimentação ordinária ou eleitoral do partido.

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1 - BCO BRASIL - 3456 - 0000000000000378194</b>			
11/08/2014	CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAMENTO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	10.000,00
11/08/2014	CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAMENTO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	25.000,00
12/08/2014	CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAMENTO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	15.000,00
26/08/2014	CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAMENTO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	25.000,00
<b>1 - BCO BRASIL - 3460 - 0000000000000461954</b>			
25/07/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	2.281,01

**6.** Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

À consideração superior.  
Salvador, 16/08/2017

Cristiane Gomes dos santos  
Chefe da SECOE – em substituição

De acordo. À SCI.  
Em 17/08/2017

De acordo. À COAPRO.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

Geomário Lima Silva Filho  
Coordenador da COEPA

Catiuscia Dantas Abreu  
Secretária de Controle Interno e Auditoria